

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Face às deliberações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, ao Parecer do Controle Interno, e a observação da Lei específica e, no uso das atribuições que me são conferidas, **RATIFICO e HOMOLOGO o PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2019**, para contratação da empresa, **W. DE Q. VIEIRA ERGON SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.467.975/0001-73, com sede na Av. Brasil, 699 – St. Coimbra, CEP: 77826-566, Araguaína/TO, para implantação e concessão de licença de uso de software de Sistema de Gerenciamento Escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Jardim/TO

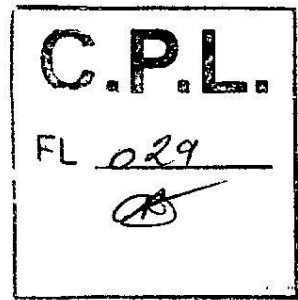
Novo Jardim/TO, 11 de março de 2019.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito Municipal

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro - Novo Jardim - TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1177

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ENTCURZ7TT/QW8P9EIJLPQ

Esta edição encontra-se no site: www.novojardim.to.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



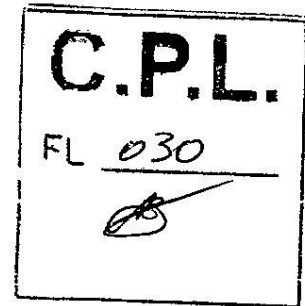
CONTRATO Nº.006/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO E A EMPRESA W. DE Q. VIEIRA ERGON SISTEMAS, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ sob o número: 30.836.402/0001-91, sediado na Praça Abilio Wolney, s/nº, Centro na cidade de Novo Jardim, Estado do Tocantins, CEP 77.318-000, neste ato representado pela sua gestora, Sra. **ERINEIDE DIAS CARVALHO**, brasileira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 970.541.781-49, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **W. DE Q. VIEIRA ERGON SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.467.975/0001-73, estabelecida na Av. Brasil, 699, St Coimbra, CEP: 77826-566, Araguaína-TO, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2019 e conseqüentemente, na Dispensa de licitação Nº 008/2019 e em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a Implantação de Software de Gestão Escolar Educacional, bem como do treinamento/suporte técnico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Novo Jardim/TO.



CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO

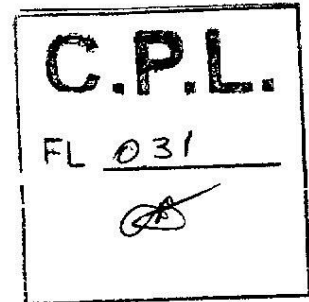
Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente nas normas da Lei Federal nº 8.666/93 alterações posteriores, ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2019 e DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2019, e seus anexos, orçamentos e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas,
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessária à execução do serviço;
- c) Todas as despesas, custas e taxas, caso existam. Também deverão ser adiantadas as despesas para OS casos que necessitem viagem, alojamento, transporte e alimentação.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

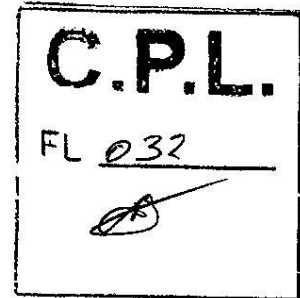
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto ao qual se propôs executar;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

Ed



- 9) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- n) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- o) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela CONTRATANTE.

82

1



C.P.L.
FL <u>033</u>
<i>[Handwritten signature]</i>

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) referente a implantação do sistema, e concessão de licença do uso de software o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, durante 12 (doze) meses, totalizando a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e, compreendendo todas as despesas e custos diretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser revisado observado às prescrições legais.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no Orçamento do Município de Novo Jardim/TO para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Ação: 8.1.12.361.46.2.125 MANUT. DAS AÇÕES DA UNID. ESCOLARES

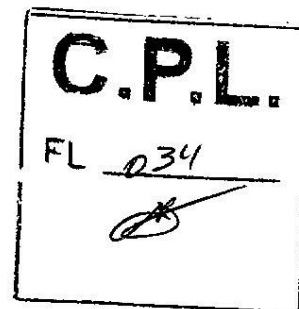
Elemento de despesa: 339039

Fonte de recursos: 0030.40.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser emitida após a

[Handwritten initials]



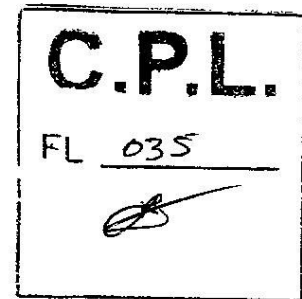
execução dos serviços, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma — a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do contratada, a descrição clara do objeto da contratação — em moeda corrente nacional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJº 30.836.402/0001- 91.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

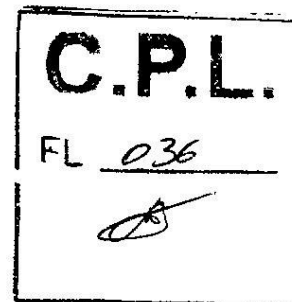


CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA O contrato terá vigência até 19 de março de 2020, e a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO E O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

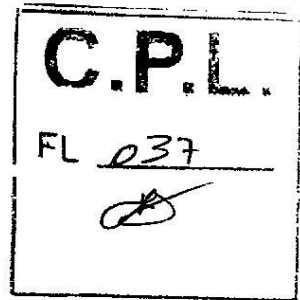
SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA — As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no 8º, do art. 67, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias



úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA — A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.



C.P.L.
FL <u>038</u>

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA — As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier caso furtivo ou força maior.

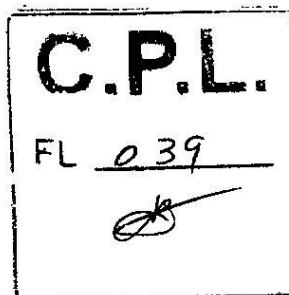
SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I — determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II — amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III — judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA — A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

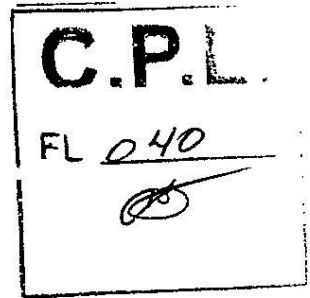
SUBCLÁUSULA QUARTA — Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Dianópolis/TO.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Novo Jardim/TO, 25 de março de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERINEIDE DIAS CARVALHO |
CONTRATANTE

W. DE Q. VIEIRA ERGON SISTEMAS — CNPJ 07.467.975/0001-73
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Valdeci Alcântara dos S. Feijó

CPF: 033.124.625-38

José de Arimatéa Pereira
CPF: 704-543-381-63